



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2017.

**“Altera a Lei nº 702/2014, que cria a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências”.**

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA** Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**A Lei nº 702 de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**Art. 1º.** Fica alterado na Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, o valor da verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar dos vereadores para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e do presidente da Câmara para o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), nos termos do § 11 do Artigo 37, da Constituição da República.

**Art. 2º.** Os demais artigos e parágrafos continuam inalterados

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 04 de Abril de 2017.

  
**UILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
*Unidos no Rumo Certo*  
GESTÃO 2013 - 2016